



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 404 /08 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Inclui incs. VIII, IX, X, XI e XII no art. 49 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – e alterações posteriores, ampliando o rol de instrumentos urbanísticos de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade, e altera o Regime Urbanístico da Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 094 da Macrozona (MZ) 03, constante no Anexo 1.2 dessa Lei Complementar.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Dr. Goulart, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Luiz Braz.

Os Autores justificam que o Projeto objetiva alterar a LC nº 434/99 que trata do PDDUA, acrescentando ao art. 49 incisos que tratam do Direito de Preempção, do Direito de Superfície, do Consórcio Imobiliário, do Estudo de Impacto de Vizinhança e da Operação Urbana Consorciada, integrando o rol dos instrumentos de regularização para a intervenção no solo, trazidos pelo Estatuto da Cidade.

Igualmente, busca alterar o Regime Urbanístico da Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana 094 da Macrozona 03, atendendo ao princípio da igualdade, previsto no art. 2º, inc. XVI, do Estatuto da Cidade, visto que a Subunidade 03, apesar de integrar o Corredor de Centralidade Anita Garibaldi/Nilo Peçanha e não ser caracterizada como uma Área Especial, possui índice de aproveitamento de 0,65, enquanto as Subunidades do seu entorno estão contempladas com índices de 1,3 a 1,9. Registre-se que as alterações que estão sendo propostas referem-se especificamente à densidade e ao índice de aproveitamento da Unidade e Estruturação Urbana citada, como forma de contemplar equitativamente o entorno da área e valorizar a paisagem urbana.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5271/08  
PLCL Nº 018/08  
Fl. 02

## PARECER Nº 404/08 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Emenda nº 01 pretende tão-somente dar simetria aos institutos de que trata o art. 1º do Projeto, com a sua devida conceituação.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 11, não aponta óbice legal à tramitação da matéria.

É o relatório.

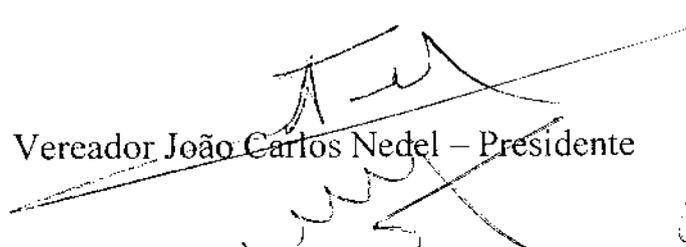
O Projeto é legal.

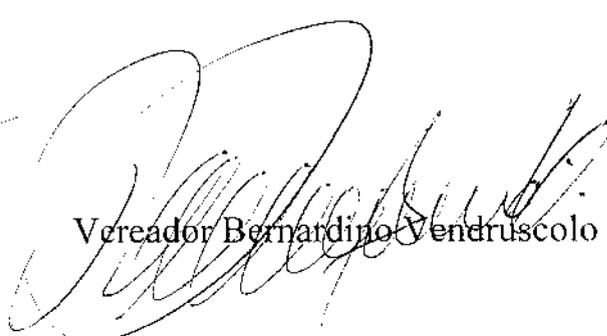
Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

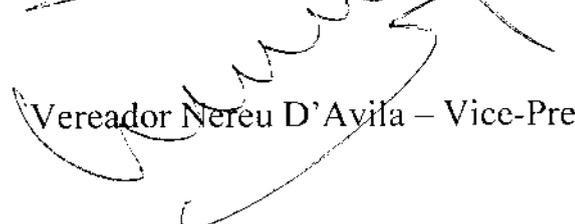
Sala Ruy Cirne Lima, 3 de novembro de 2008.

  
Vereador Nilo Santos,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04-11-08

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Bernardino Veneruscolo

  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano